

RESOLUÇÃO N. 120/2013/TCE-RO

Dá nova redação ao art. 14 da Resolução n. 114/2013/TCE-RO, restaura o § 1º do art. 247 do Regimento Interno e convalida os atos de delegação de competência praticados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no art. 3º da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO a necessidade de restaurar o § 1º do art. 247 do Regimento Interno, a fim de possibilitar a delegação de competência a titular de unidade técnica, para, com vistas ao saneamento de processos, determinar diligências e outras providências que não envolvam o mérito;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 14 da Resolução n. 114/2013/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Revogam-se as disposições do inciso XII do art. 187 da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia.”

Art. 2º. Repristina-se o § 1º do art. 247 da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos de delegação de competência praticados, entre o dia 15 de maio de 2013 e a data de publicação desta Resolução, com arrimo no § 1º do art. 247 da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia.



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de maio de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 7.7.1997